

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL 09/10/2019

Lúcio Gomes
PRESIDENTE

PRESIDENT

A. 6200000 140

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FI-
NAL AO PROJETO DE LEI N° 108/2019, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DE-
CLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSO-
CIAÇÃO CASA DA VIDA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Associação Casa da Vida.

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a referida entidade desempenha um papel de defesa do interesse público local, ainda que não se constitua como órgão público, na medida em que desempenha funções sociais de promoção dos associados e da sociedade em geral, o que pode ser corroborado pela própria constituição estatutária da entidade, cópia em anexo.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deveras mente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

III – JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública

municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

1. Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço à comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;
2. Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;
3. Comprovação de personalidade jurídica da entidade (CNPJ);
4. Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;
5. Relação de como é composta a diretoria.

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Associação De Moradores, Agricultores E Trabalhadores Rurais Do Povoado Da Cabeceira cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece nenhum reparo.

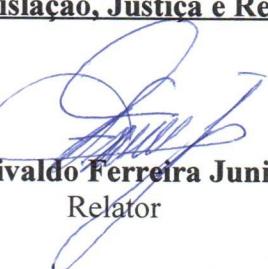
IV - PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas à competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 108/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 23 de setembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Edivaldo Ferreira Junior
Relator

Valdemir Dias
Membro